



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPORA MG

IMPUGNANTE: ZENIVALDO DA SILVA – ANALISTA DE LICITAÇÃO, CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO COM APELO À RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL.

Com efeito, de algumas exigências, detém o condão de restringir o caráter competitivo do certame. Ora, como se vê as simples exigências acima já é o quanto basta para decretar-se a nulidade absoluta, do item a ser licitado, uma vez que o edital publicado fere os princípios da ampla competitividade, na isonomia de tratamento, além de ser flagrantemente ilegal, pois fere também o direito positivo imposto através da Lei nº 14.133/21 - afronta ao princípio da igualdade, senão vejamos:

Combustível gasolina/etanol: Existem diversas marcas de motocicletas no mercado, porém, apenas duas marcas são Flex, mantendo está exigência, o referido edital estará direcionando a licitação para apenas estas duas marcas; HONDA e YAMAHA como mostra na tabela abaixo com dados retirados dos próprios sites das concessionárias autorizadas: E ainda se pode ir mais longe quanto a especificações sobre o que pede o edital sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, essa especificação é uma tecnologia que encontra SOMENTE motos HONDA, por ser desenvolvida por ela e patenteada pela mesma, em nenhuma outra marca existe essa especificação, o que torna o edital com vícios de direcionamento.

Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade:

COMO FORMA DE INTEIRAÇÃO SOBRE OS PRODUTOS, POR AQUI BUSCA-SE CONTRIBUIR COM SUGESTÕES QUE SEGUE ABAIXO:

MOTOCICLETA DE 150 a 160 CC - Motocicleta com garantia mínima de 12 meses, ano/modelo 2023/2024 motor de no mínimo motor de 160cm³ ou superior, monocilíndrico, 02 válvulas, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada: 150 cc ou superior, transmissão 5 velocidades ou superior, sistema de partida elétrico, freio a disco nas 02 rodas, **SUGESTÃO – FREIOS DIANTEIRA A DISCO, FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR**; capacidade do tanque mínima: 12 litros, sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, **SUGESTÃO – SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: INJEÇÃO ELETRÔNICA OU CARBURDAOR**; combustível: gasolina/etanol, **SUGESTÃO – GASOLINA OU FLEX**; pneu dianteiro 80/100-18 ou superior, pneu traseiro 100/80 ou superior, **SUGESTÃO – PNEUS TRASEIRO MÍNIMO 90/80**; comprimento x largura x altura: 2032x745x1087 mm, **SUGESTÃO – COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA MÍNIMO 2008X725X1070**, distância entre eixos: 1.315 mm, **SUGESTÃO – DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO: 1280MM**. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Concessionárias autorizadas em no máximo 400KM de distância do município de Pirapora. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo. As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede...

Cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do item 12.1 do Edital.

DO MÉRITO

Em análise ao pedido de impugnação, manifesto no seguinte Sentido:

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Antes de darmos prosseguimentos à análise do pleito, cabe ressaltar que conforme legislação específica ao tema, todo procedimento licitatório é condicionado a A Lei 14.133/2021 dispõe em seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

As exigências de **freio a disco nas 02 rodas, sistema de alimentação: injeção eletrônica pgm -f1, combustível, gasolina/etanol, pneu traseiro 100/80 ou superior, comprimento x largura x altura: 2032x745x1087 mm, distância entre eixos: 1.315 mm (...)** não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a representação neste ponto conforme ficou assegurado nos autos. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível. Percebe-se que a alteração ora requerida, caso não modificada, não causará impacto negativo para a concorrência dos interessados e lisura do procedimento licitatório. As alegações da Impugnante quanto a limitar a concorrência e dificultar a participação de empresas são derrotadas pelo fato de que nas últimas licitações realizadas pelo Município de Pirapora MG tendo como objeto a aquisição de motocicletas foram adquiridas conforme o descritivo atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

DAS CONSIDERAÇÕES

A- Freio a disco nas 02 rodas, O sistema controla eletronicamente os dois canais de freios (dianteiro e traseiro). A velocidade de referência específica é obtida da mesma forma que no sistema de 1 canal. Por sua vez, o ABS de 2 canais realiza o monitoramento individual de ambas as rodas, com a utilização de sensores acoplados nas rodas fônicas. sabe-se que os objetos de presente licitação são produtos relativos à segurança veicular, tendo a Administração Pública o dever de adquirir produtos com qualidade comprovada, que satisfaçam seus interesses e estejam de acordo com suas necessidades. Quando o município exige, por exemplo, que as motocicletas com

B - Combustíveis gasolina/etanol, quando o município exige, por exemplo, que as motocicletas com combustíveis gasolina/etanol, não impede que o interessado ofereça uma motocicleta com combustível flex.

C- Sistema de alimentação: injeção eletrônica, a eficiência e a economicidade são princípios aplicáveis à Administração e que devem ser observados nos processos de compras. Adquirir produtos com um padrão de qualidade faz com que se tenha uma maior periodicidade na substituição do produto e por consequência se proporcione economia ao erário.

D - Pneu traseiro 100/80 ou superior, comprimento x largura x altura: 2032x745x1087 mm, distância entre eixos: 1.315 mm. Maior rendimento quilométrico para motos de 100cc a 160cc, maior durabilidade para pneus de baixa cilindrada, o pneu é ideal para haja um menor custo por quilometro rodado, seja para uso profissional dos servidores ou apenas para deslocamento urbano para outros serviços. Possui as mais recentes tecnologias de compostos, estrutura e perfil, resultando em desempenho, segurança e durabilidade. Trazendo para o veículo, precisão e confiança na pilotagem e mesmo em pisos molhados.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, afastamos parcialmente as alegações da IMPUGNANTE e indeferimos em parte o pleito. Desta forma, opino pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da impugnação proposta, por ZENIVALDO DA SILVA – ANALISTA DE LICITAÇÃO, CPF: 883.042.131-68, RG: 0745543/7, eis que a Administração tem o dever de considerar o princípio constitucional da isonomia, da seleção mais vantajosa à administração, mantendo assim todas as condições do edital. Desta forma, o instrumento convocatório será retificado para suprimir a exigência de sistema de alimentação PGM FI .

Um dos critérios utilizados como para a descrição do objeto deste certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza, que nosso caso será os servidores públicos da Vigilância em Saúde, portanto é vantajoso ao Município a aquisição das motocicletas conforme descrita no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.539.463.0001/21
AV. Otávio Carneiro, 1102 - Centro – CEP 39.272-150 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740-6221
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao.sesau.pirapora@gmail.com

Contudo, ressalto o compromisso deste município no cumprimento dos princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos art. 28 a 31 da Lei 14.133/2021, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a vedação aos agentes públicos de prever cláusula ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, a pretensão da impugnante não apresenta, em sua maioria, fundamentação legal.

Quanto ao sistema de injeção eletrônica o mesmo será mantido, sendo suprimida a expressão ‘PGM FI.’

O edital será retificado e a sessão reagendada para o dia 15/04/2024 às 8h.

Pirapora, 01 de abril de 2024.

Reinaldo Da Conceição Fonseca. Mat. 4739

Pregoeiro-SESAU